

PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO CREAS DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

Sabrina da Silva Magalhães¹
Juliene Aglio de Oliveira²

RESUMO: Este artigo é fruto de trabalho de Supervisão Acadêmica. O presente trabalho tem por finalidade apresentar o campo de estágio referente ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no que tange a sua política vigente, seu objeto, sujeito e demanda e também o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil como questão a ser problematizada na esfera de atuação do Assistente Social.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho infantil; serviço social; programa de erradicação.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem o objetivo de discorrer sobre Trabalho Infantil como demanda a ser problematizada no âmbito do CREAS de Álvares Machado que desenvolve sua intervenção tomando como uma de suas ferramentas metodológicas o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Para isso, o trabalho foi dividido em introdução, enquanto primeiro item, como um ponto de partida, apresentação e interlocução na leitura com o estudo exposto.

No segundo item, ponderaremos sobre a Política Nacional de Assistência Social de 2004, enquanto política vigente desse campo de trabalho;

No terceiro item, discorreremos sobre o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e suas demandas institucionais.

¹ Discente do 6º terno do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP.

² Docente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Políticas Sociais e Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina (UEL).

No quarto item refletimos sobre a atuação e o enfrentamento profissional do assistente social em relação ao trabalho infantil, articulado ao PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, desmembrando desafios, possibilidades e proposituras no que diz respeito à intervenção profissional.

No quinto item, finalizaremos o trabalho com as considerações finais no qual devem ser explanadas as críticas acerca de todo o conteúdo que fora abordado, apresentado e discutido neste trabalho.

A metodologia utilizada no trabalho foi a de pesquisa bibliográfica e eletrônica, bem como reflexões obtidas em sala de aula.

2 POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/2004

A Política de Assistência Social foi reconhecida em 1988 a partir da Constituição Federal como tripé da Seguridade Social, sua aprovação tem como análise a assistência social enquanto política de proteção social o que “significa garantir a todos que dela necessitam, e sem contribuição prévia a provisão dessa proteção” (PNAS, 2004, P. 10).

E de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (2004, p.27):

A Política Publica de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais. Sob essa perspectiva, objetiva:

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
- Assegurar que as ações no âmbito da Assistência Social tenha centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

A Política Nacional de Assistência Social de acordo com seus objetivos citados acima busca a proteção social do individuo que estão em

condição de risco social e vulnerabilidade social. De acordo com Sposati (2004) apud Vasconcelos et al (2005, p.44):

A proteção social na Assistência Social inscreve-se, portanto, no campo de riscos e vulnerabilidades sociais que, além de provisões materiais, deve afiançar meios para o reforço da auto estima, autonomia, inserção social, ampliação da resiliência dos conflitos, estímulos à participação, equidade, protagonismo, emancipação, inclusão social e conquista da cidadania.

Dessa forma concluímos que a PNAS vem definir parâmetros para as ações desenvolvidas pela assistência social e visando a efetivação dos direitos, já concretizados pela Constituição Federal.

2.1 Sistema Único de Assistência Social de 2005 – SUAS

A deliberação do Sistema Único de Assistência Social advém da IV Conferência Nacional de Assistência Social que foi realizada em Dezembro de 2003 onde visava um “reordenamento da gestão das ações descentralizadas e participativas de assistência social no Brasil” (SUAS, 2005, p. 09), ou seja, um único modelo de gestão integrando as três esferas de governo. Assim, em Julho de 2005 é concretizado o SUAS.

O SUAS consolida a PNAS/04, bem como organiza e estrutura as funções assistenciais no que tange a proteção social, a vigilância social e a defesa dos direitos sócio-assistenciais.

De acordo com o SUAS (2005, p. 19-20) a vigilância social:

[...] consiste no desenvolvimento da capacidade e de meios de gestão assumidos pelo órgão público gestor da assistência social para conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual é responsável [...] O sistema de vigilância de assistência social é responsável por detectar e informar as características e dimensões das situações de precarização que vulnerabilizam e trazem riscos e danos aos cidadãos, a sua autonomia, socialização e ao convívio familiar.

A vigilância sócio-assistencial está ligada em criar indicadores das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, buscando apreender/conhecer o dia-a-dia da vida das famílias.

A defesa social e institucional está ligada com a articulação da política de assistência social com as demais políticas sociais que são “voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida” (SUAS, 2005, p.19).

A proteção social de assistência social segundo a NOB/SUAS (2005,p 16):

[...] consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional.

Assim, a proteção tem por princípios a matricialidade sócio-familiar, a territorialização, a proteção pró-ativa, a integração à seguridade social e a integração às políticas sociais e econômicas, tem ainda por garantia a segurança de acolhida, a segurança social de renda, a segurança do convívio ou vivência familiar, comunitária e social, a segurança do desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social e a segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais.

2.2 Proteção social básica e especial de média e alta complexidade.

A proteção social é estruturada em básica e especial, na básica o objetivo é prevenir situações de risco, com ações para desenvolver as potencialidades do indivíduo, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários serão coordenados, organizados pelo Centro de Referência da Assistência Social. Sendo assim o CRAS um mecanismo muito pertinente na realidade social em que vivemos, visto que é uma forma, um meio de descentralizar os serviços da assistência social para os territórios com maior percentual de vulnerabilidade social e risco social, no município de Álvares Machado existe CRAS implantado a 3 anos, mas, cabe ressaltar que não são todos os municípios que tem esse mecanismo.

Um dos serviços de proteção social básica a ser citado é o PAIF - Programa de Atenção Integral às Famílias de acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (2008), o PAIF é um conjunto de ações desenvolvidas no âmbito do CRAS, cabe ao PAIF prestar serviços de acolhimento, acompanhamento, inserção em serviços socioeducativos e de convivência.

A proteção social especial segundo o SUAS deve prover atenções sócio-assistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social dessa forma, a atuação com as famílias em situação de risco devem abranger o acesso a serviços de apoio e sobrevivência e inclusão em redes sociais de atendimento e de solidariedade, a intervenção deve estar pautada na reestruturação dos serviços para os sujeitos que não contam mais com a proteção e cuidado no âmbito familiar e demandam uma ação de caráter protetiva.

A proteção especial é dividida em média e alta complexidade, a de média complexidade é desenvolvida nos Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, que de acordo com a PNAS, são aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos,

Como sustenta a Política Nacional de Assistência Social (2004, p. 32) as ações são voltadas para:

- Serviço de orientação e apoio sócio familiar;
- Plantão Social;
- Abordagem de rua;
- Cuidado no município;
- Serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência;
- Mediadas socioeducativas PSC-Prestação de Serviço a Comunidade e LA-Liberdade Assistida.

Já a proteção especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário, tais como: atendimento integral institucional; casa lar; república;

casa de passagem; albergue; família substituta; família acolhedora; medidas sócio-educativas restritivas e privativas de liberdade (Semi-liberdade, Internação provisória e sentenciada); trabalho protegido.

3 CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEU RESPECTIVO OBJETO, SUJEITO E DEMANDA.

Ao CREAS compete à proteção básica social especial de média complexidade essa, como já citado, deve desenvolver serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social, tendo como base a diversidade existente no território e sempre com atenção voltada às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social.

Portanto o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social em Álvares Machado, unidade pública estatal que presta serviços especializados aos indivíduos e famílias com direitos violados, mas que ainda possuem vínculos tem como público alvo a ser atendido, conforme o Guia de Orientação CREAS (2005,p. 9 e 10):

- Crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
- Crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);
- Famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades;
- Crianças e adolescentes em situação de mendicância;
- Crianças e adolescentes que estejam sob “medida de proteção” ou “medida pertinente aos pais ou responsáveis”;
- Crianças e adolescentes em cumprimento da medida de proteção em abrigo ou família acolhedora, e após o cumprimento da medida, quando necessário suporte à reinserção sócio-familiar;
- Adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

- Adolescentes e jovens após cumprimento de medida sócio-educativa de Internação Estrita, quando necessário suporte à reinserção sócio-familiar.

As iniciativas desenvolvidas para inclusão das famílias não se restringem apenas ao atendimento imediato realizado no espaço do CREAS, mas também a um atendimento diferenciado e humanizado, com um trabalho em rede articulando-se através de encaminhamentos aos recursos existentes na comunidade, visando assim fazer o que pode ser chamado de o “além do aparente”, do básico.

Sendo assim de acordo com as informações do CREAS de Álvares Machado existem os serviços que são ofertados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social, alguns já citados, que são:

- Enfrentamento a todo tipo de violência (física, verbal, psicológica e moral) contra a família, adulto, idoso, adolescentes e crianças;
- Articulação com a rede de proteção (identificação e cadastramento da rede de serviços local e regional);
- Orientação psicossocial a indivíduos e famílias com dependência química;
- Orientação e apoio sócio-familiar a adolescente gestante e nutriz;
- Referenciamento e encaminhamento;
- Atendimento psicossocial a indivíduos e famílias;
- Acompanhamento e controle dos encaminhamentos;
- Articulação com a rede de garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- Serviços de Orientação e Acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- Apoio técnico as entidades parceiras que atendem os adolescentes e adultos em cumprimento de medidas sócio-educativas (PSC);
- Serviços de orientações jurídicas as famílias atendidas conforme necessidades apresentadas;

- Atendimento, Orientação e levantamento de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho Infantil (PETI).

Esta última demanda de atendimento mencionada será o objeto de nossa discussão nos capítulos a seguir de forma mais ampla, contudo cabe salientar que cada membro da equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS - possui sua especificidade de acordo com o seu cargo e funções definidas, e assim juntos fazem um trabalho articulado, no qual, todos têm a mesma direção social.

4 O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL COMO DEMANDA PARA O SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO DO CREAS

O PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito do campo de estágio do CREAS de Álvares Machado é visto como uma ferramenta metodológica do assistente social no enfrentamento ao Trabalho Infantil bem como a orientação dessas famílias, e que articula um conjunto de ações visando à retirada de crianças e adolescentes de até 16 anos das práticas de trabalho infantil, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Porém para discutirmos com maior ênfase sobre o trabalho infantil como demanda para o assistente social é necessário que entendamos o que é trabalho, assim buscamos no dicionário enquanto a forma mais simples de se entender, portanto Ferreira (2001, p. 679) diz que trabalho é:

sm. **1.** Aplicação das forças e faculdades humanas para alcançar um determinado fim. **2.** Atividade coordenada, de caráter físico e/ou intelectual, necessária à realização de qualquer tarefa, serviço ou empreendimento. **3.** Trabalho (2) remunerado ou assalariado; serviço, emprego. **4.** Local onde se exerce essa atividade. **5.** Qualquer obra realizada. **6.** Lida, labuta.

Ao aprofundarmos mais, encontramos Netto e Braz (2007) afirmam que o trabalho é a transformação da natureza em produtos que

atendam as necessidades do homem, esse homem utiliza de objetos, meios e forças de trabalho para realizar tal transformação.

O termo infantil deriva de infância, para isso, partimos novamente do significado no dicionário onde Ferreira (2001, p. 387) diz sobre infância:

sf.1. Período de crescimento, no ser humano, que vai do nascimento à puberdade; puerícia, meninice. **2.** As crianças. **3.** *Fig.* O primeiro período de existência de uma instituição, sociedade, etc.

Para tanto, o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, sendo esta definição utilizada pelos principais órgãos que atuam com crianças.

Dessa forma podemos entender o trabalho infantil, de acordo com Caldeira et al (2004, p. 24):

[...] aquele realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade permitida, de acordo com a legislação de cada país; assim, é difícil considerar um parâmetro mundial de exploração mundial do trabalho infantil, pois cada país, a seu tempo, vai alterando sua legislação e muitas vezes atendendo às recomendações de organismos internacionais [...]

É de extrema importância ressaltar também que quando a família dessa criança e/ou adolescente não cuida deste e de seus direitos por falta das condições básicas para fazê-lo, ela também precisa de cuidados, sendo assim, a ação do assistente social inserido no CREAS deve ser realizada junto a essa família, à comunidade em que a família está inserida, e toda a sociedade.

O técnico deve considerar todos os aspectos econômicos, políticos e sociais que norteiam a questão aqui estudada, o profissional em Serviço Social ao intervir na questão do trabalho infantil precisa compreender que, há toda uma cultura, uma moral, valores no âmbito desta família que requerem respeito.

A bolsa oferecida pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) do Governo Federal é de R\$ 25,00 para a família que retira sua criança e/ou adolescente do trabalho, em municípios, na área rural ou urbana, com população inferior a 250.000 habitantes e R\$ 40,00 por

criança/adolescentes, em atividade urbana, em capitais, regiões metropolitanas e municípios com população superior a 250.000 habitantes

Após entrevista realizada com alguns adolescentes na faixa de 14 e 15 anos de idade, com renda familiar máxima de até 3 salários mínimo, e que cursam o ensino fundamental e médio da rede pública de ensino, acompanhados pelo CREAS de Álvares Machado nota-se significativa dificuldade de adesão por parte dos adolescentes e suas famílias ao programa, pois a justificativa na maioria dos casos atendidos é a de que trabalhando, em uma lanchonete, supermercado, oficina de carros, como babá, jardineiro, auxiliar de pedreiro e etc., a renda é maior que a bolsa oferecida, que no caso de Álvares Machado é no valor de R\$25,00 de acordo com o número de habitantes.

Outro dado cabível a se mencionar após a entrevista é o de que toda a família conta com essa renda adquirida pelo mesmo, para somar nas despesas das necessidades básicas da família como pagamentos das contas de água, luz, supermercado, gás, vestimenta, material escolar e etc.

Sendo assim também é importante que o assistente social tenha consigo capacidade teórico-metodológico, ético-político, técnico-operativo, específicos da profissão, para que lhe dê sustento na operacionalização das ações que venham atender aos referidos ideais.

A produção de conhecimento é também uma grande aliada para o enfrentamento no que tange a erradicação do trabalho infantil, bem como a defesa dos direitos sociais das crianças e dos adolescentes, devemos compreender que são essas normas, regras, cultura, costumes nos quais presenciamos que enraízam a questão do trabalho infantil.

Ter a clareza de que a realização da nossa práxis há vínculos com determinantes históricos e culturais, exige-se tal postura de enxergarmos e com nossa atuação fazermos com que estas crianças e adolescentes sejam vistos na sua particularidade e pessoa portadora de direitos que aos poucos ganham forças, principalmente com as ações de conselhos de direitos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo aqui explanado passa a ser um estudo da legislação que se articula com a questão do trabalho infantil no aspecto do adolescente e criança portador (a) de direitos sociais que devem ser efetivados pelo Poder Público.

Porém é necessário ressaltar que mesmo com vários programas criados que visam a proteção da criança e do adolescente, como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil especialmente discutido neste artigo, é de grande importância para o enfrentamento dessa demanda tão complexa o envolvimento de toda a rede de atendimento à criança e adolescente bem como a sociedade num todo, com o objetivo de proteger e fazer valer os direitos da criança e do adolescente contra as formas de exploração do trabalho e contribuir desta forma com o seu desenvolvimento integral. Com isso, efetivar o acesso à escola formal, saúde, alimentação, esporte, lazer, cultura e profissionalização, bem como a convivência familiar e comunitária.

Para tanto, fica claro que, para entendermos sobre a demanda é necessário que façamos aproximações, estudos, abordagens, no intuito de articular toda a rede existente no combate ao trabalho infantil.

Devemos ainda, enquanto profissionais capacitados e apoiados numa visão e postura crítica compreender todo o cerco cultural enraizado naquela família sem fazer juízo de valor, pré-julgando a família ou a culpabilizando e sim a envolvendo nessa busca por soluções para o fim do trabalho infantil que se faz tão presente na contemporaneidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SUAS: **Sistema Único de Assistência Social** : manual informativo para jornalistas, gestores e técnicos. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. *In: Legislação Brasileira para o Serviço Social*. 2ª ed. rev. ampl. atual. CRESS/SP, 2006.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990. *In: Legislação Brasileira para o Serviço Social*. 2 ed. São Paulo, 2006.

BRASIL. **Lei Orgânica de Assistência Social**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm. Acesso em: 05 de outubro de 2010.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Ministério do desenvolvimento social e combate a fome: Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004.

BRASIL. **Sistema Único de Assistência Social**. Disponível em: <http://www.congemas.org.br/NOBversaofinal.pdf>. Acesso em 10 de outubro de 2010.

CALDEIRA, Ana Lúcia et al. **O Trabalho Infantil Doméstico Como Violação do Direito da Criança**. 2004. 72f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2004.

FERREIRA, Aurélio B. de Holanda. **Miniaurélio Século XXI Escolar: O minidicionário da Língua Portuguesa**. 4 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

NETTO, J. P. e BRAZ, M. **Economia Política – uma introdução crítica**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

NUNES, Vivian B. **Aspectos Jurídicos do Trabalho Infantil**. 2002. 67f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2002.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2009.

SPOSATI, Aldaíza. A Assistência Social e a Trivialização dos Padrões de Reprodução Social. In: SPOSATI, A.; FALCÃO, M. do C.; FLEURY, S. M. **Os Direitos (Dos Desassistidos) Sociais**. 5ª ed. SP: Cortez, 2006.
Anotações de aula de Política Social IV pela Ms. Vera Lucia Canhoto Gonçalves, nas Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, em Presidente Prudente no ano de 2010.

BRASIL. Desenvolvimento Social: **Guia de Políticas e Programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome** – MDS. Brasília, 2008.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS & Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS. **GUIA de Orientação Nº 1 Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Nº 1 (1ª Versão)** Brasília, DF. (p.1 a 23)

Arregui, Carola Carbajal (Org) (2000). **Erradicação do Trabalho Infantil: dimensionando as experiências de Pernambuco, Mato Grosso do Sul e Bahia**. São Paulo: EDUC; IEE/PUC-SP: FINEP.

BRASIL. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/peti>. Acesso em 10 de outubro de 2010.